

LEI MUNICIPAL Nº 4939, DE 23/12/2022
PROJETO DE LEI Nº 5363, DE 21/12/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A COMPLEMENTAR AUXÍLIO FINANCEIRO AOS REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO, MOÇAMBIQUE E REINADO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG NO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a complementar Auxílio Financeiro aos representantes dos Ternos de Congo, Moçambique e membros do Reinado que participarão da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso-MG no ano de 2022, no valor total de R\$ 48.790,24 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), em virtude de descontos de Imposto de Renda e que comprometeram a execução dos Planos de Trabalho e que será distribuído da seguinte forma:

A) REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO:

- 1. Aparecida Pimenta da Silva**, representante do Terno de Congo Nova Geração, R\$ 2.018,14 (dois mil e dezoito reais e quatorze centavos);
- 2. Eduardo Henrique Ines**, representante do Terno de Congo Terno Ipiranga, R\$ 6.830,64 (seis mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos);
- 3. Gabriela Teixeira Brito**, representante do Terno de Congo Novo Milênio, R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e quatorze centavos);
- 4. Igor Antônio Costa e Silva**, representante do Terno de Congo Terno Filhas de Paraíso, R\$ 2.568,14 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos);
- 5. Laura Pereira Silva**, representante do Terno de Congo União, R\$ 4.630,64 (quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos);
- 6. Luci Aparecida Fidelis Souza**, representante do Terno de Congo Terno Bela Vista, R\$ 3.393,14 (três mil, trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos);
- 7. Lucimar Maria Pereira**, representante do Terno de Congo Xambá, R\$ 3.393,14 (três mil, trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos);
- 8. Luiz Felipe Reliquias Pereira**, representante do Terno de Congo Sabiá, R\$ 3.530,64 (três mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos);
- 9. Rodrigo dos Reis Estéfano Pereira Júnior**, representante do Terno de Congo Canários Paraisenses, R\$ 3.118,14 (três mil, cento e dezoito reais e quatorze centavos);
- 10. Sebastião Corsi Filho**, representante do Terno de Congo Veteranos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, R\$ 2.430,64 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos);

11. **Vinícius Gustavo Ribeiro**, representante do Terno de Congo Anjos de São Benedito, R\$ 3.153,84 (três mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

B) REPRESENTANTES DOS TERNOS DE MOÇAMBIQUE:

1. **Benedito dos Reis Pereira**, representante do Terno de Moçambique Diamante, R\$ 1.743,14 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos);

2. **Joana Maria dos Reis**, representante do Terno de Moçambique Santos Dumont, R\$ 1.468,14 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos);

3. **Paulo Henrique da Silva Souza**, representante do Terno de Moçambique Zambiê de Angola, R\$ 1.193,14 (um mil, cento e noventa e três reais e quatorze centavos).

4. **Rafaela Silva de Oliveira Santos**, representante do Terno de Moçambique Nossa Senhora do Rosário, R\$ 2.018,14 (dois mil, dezoito reais e quatorze centavos);

5. **Vinícius Gustavo Ribeiro**, representante do Terno de Moçambique Santa Isabel, R\$ 1.751,80 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos);

C) REPRESENTANTE DO REINADO:

1. **Rogério Antônio Cabral**, R\$ 1.330,64 (um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de instrumentos, confecção de vestimentas, alimentação, prestadores de serviço como costureiras, sanfoneiros, transporte, escritório de contabilidade e outros, utilizados pelo Terno na participação na Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2022, conforme Plano de Trabalho apresentado pelos Ternos e Reinado e aprovado pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 02 06 10 13.391.1301.2.244 339048, Ficha 2715 – DR 165 – Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAC), que será suplementada nos termos do artigo 41 Inciso I da Lei 4.320/64, mediante anulação parcial da dotação 02 15 04 08. 243. 0801. 2132. 449052 F 2646, nos termos da lei 4320/64 artigo 43 parágrafo 1º Inciso III.

Art. 3º - As pessoas beneficiadas com a complementação deste Auxílio Financeiro, deverão prestar contas conforme estabelecido no Termo de Compromisso já assinado.

§ 1º. A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao município em conta bancária específica até o dia 6 de janeiro de 2023.

§ 2º. Sobre o valor a ser repassado, incidirá desconto relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 3º. Será utilizada a mesma conta bancária aberta, única e exclusivamente para recebimento do recurso e movimentação do mesmo, no tocante ao pagamento das despesas relacionadas no Plano de Trabalho, não podendo receber outros tipos de depósitos ou utilizada para outros fins.

§ 4º. A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total ou parcial, implicará na suspensão de novos

repasses financeiros a qualquer representante do Terno e/ou Reinado enquanto a situação irregular não estiver completamente sanada.

§ 5º. Em caso de falecimento do beneficiário antes que seja entregue a Prestação de Contas do recurso recebido, fica a Diretoria do Terno de Congo ou Moçambique responsável pela mesma. De igual forma, no caso do Reinado, fica qualquer membro integrante do mesmo responsável pela prestação de contas do recurso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de dezembro de 2022.

São Sebastião do Paraíso/MG, 23 de dezembro de 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER.PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE